

DECRETO
Nº 8897/2023

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a servidora aposentada Maria de Lourdes, faleceu no dia 11 de abril de 2023, deixando como seus dependentes, seu esposo, Sr. Izaías Gomes da Silva e sua filha Maria Helena Cristina Gomes da Silva;

CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista, anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a **IZAÍAS GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 801.534.458-15 e **MARIA HELENA CRISTINA GOMES DOS SANTOS**, dependentes da servidora aposentada Maria de Lourdes, falecida em 11 de abril de 2023, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia para o viúvo, nos termos da alínea ‘f’, inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para a filha maior e incapaz, nos termos do inciso I do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, correspondendo à totalidade dos proventos percebidos pela servidora aposentada, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 11 de abril de 2023.

São Sebastião, 14 de junho de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito